



RESOLUÇÃO N.º 12, DE 2 DE OUTUBRO DE 2012.

[Alterada pela Resolução n.º 22/2022](#)

[Alterada pela Resolução n.º 04/2020](#)

[Alterada pela Resolução n.º 16/2019](#)

[Alterada pela Resolução n.º 30/2016](#)

DISPÕE SOBRE OS SERVIÇOS DE PERITO, INTÉRPRETE E TRADUTOR PARA ATUAÇÃO EM PROCESSOS JUDICIAIS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS.

O PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 127, de 15 de março de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o pagamento de honorários de perito, tradutor e intérprete, em caso de beneficiários da justiça gratuita;

CONSIDERANDO o que dispõe os processos administrativos n.º 00219-7.2012.001 e n.º 06257-6.2011.001;

CONSIDERANDO, finalmente, o que decidiu o Plenário do Tribunal de Justiça, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídos os serviços de perito, intérprete e tradutor, custeados com recursos do Tribunal de Justiça de Alagoas, em processos de natureza cível e criminal, em que a parte for beneficiária da justiça gratuita.

Art. 2º A Corregedoria Geral da Justiça - CGJ manterá banco de dados de perito, de tradutor e de intérprete credenciados, a fim de subsidiar a designação desses profissionais.

§ 1º A relação de profissionais credenciados constará de cadastro fornecido pela CGJ que ficará disponível em link no site do Tribunal de Justiça de Alagoas.

§ 2º Os profissionais credenciados deverão, preferencialmente, ser inscritos nos órgãos de classe competentes e que comprovem a especialidade na matéria sobre a qual deverão opinar, atestada por meio de certidão do órgão profissional a que estiverem vinculados.

Art. 3º O Tribunal poderá firmar convênios com profissionais, empresas ou instituições com notória experiência em avaliação e consultoria nas atividades de perito, tradutor e de intérprete.

Art. 4º A designação de perito, tradutor ou intérprete é competência exclusivamente do juiz da causa, conforme os profissionais credenciados junto ao Tribunal de Justiça, sendo-lhe vedado nomear cônjuge, companheiro(a) e parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de magistrado ou de servidor do Juízo.

Parágrafo único. Poderá o juiz substituir o perito, tradutor ou intérprete, desde que o faça de forma fundamentada.

Art. 5º Os honorários do perito, tradutor e intérprete serão fixados pelo juiz da causa, que considerará a complexidade da matéria, os graus de zelo profissional e especialização do perito/tradutor/intérprete, o lugar e tempo exigido para a prestação do serviço e as peculiaridades regionais.

Parágrafo único. Ainda que haja processos incidentes, tais honorários deverão ser fixados em valor único, em razão da natureza da ação principal.

Art. 6º O valor dos honorários periciais, bem como de tradutores ou de intérpretes, a serem pagos pelo Poder Judiciário de Alagoas, em relação a pleito de beneficiário da justiça gratuita, são os fixados nas Tabelas I e II constantes do ANEXO ÚNICO desta Resolução. [\(Redação dada pela Resolução n.º 16/2019\)](#)

§ 1º Em sendo o beneficiário da justiça gratuita vencedor na demanda, a parte contrária, caso não seja beneficiária da assistência judiciária, deverá arcar com o pagamento integral dos honorários arbitrados. [\(Redação dada pela Resolução n.º 16/2019\)](#)

§ 2º O juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela em até 5 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada. [\(Redação dada pela Resolução n.º 16/2019\)](#)

§ 3º Havendo disponibilidade orçamentária, os valores previstos nas Tabelas I e II desta Resolução poderão ser reajustados anualmente, por portaria do Presidente do Tribunal de Justiça, com base na variação do IPCA – E do ano anterior. [\(Acrescentado pela Resolução n.º 22/2022\)](#)

Art. 7º O pagamento dos honorários, nos casos de que trata esta Resolução, será efetuado após a entrega do laudo e término do prazo para que as partes se manifestem, ou se houver pedido de esclarecimentos, depois de prestados, cabendo ao juiz atestar a conclusão e adequação do serviço. [\(Redação dada pela Resolução n.º 30/2016\)](#)

§ 1º O perito, tradutor ou intérprete, após a entrega do laudo conclusivo ao Juízo solicitante, ficará à disposição do Juízo para os esclarecimentos relativos ao laudo expedido.

§ 2º Poderá haver adiantamento de despesas iniciais de perito, no valor máximo correspondente a 35% (trinta e cinco por cento), se este, comprovadamente, demonstrar a necessidade de valores para a satisfação de despesas decorrentes do encargo recebido, efetuando-se o pagamento do saldo remanescente após a entrega do laudo e o trânsito em julgado da decisão.

§ 3º Havendo reversão da sucumbência, quanto ao objeto da perícia, caberá ao executado ressarcir ao erário dos honorários periciais adiantados, sob pena de execução específica da verba.

Art. 8º Se vencida na causa entidade pública, os honorários do perito, tradutor ou intérprete serão pagos mediante ordem de pagamento apresentada a esta Corte.

Art. 9º O pagamento dos honorários para perito, tradutor e intérprete efetuar-se-á mediante determinação do Presidente do Tribunal de Justiça de Alagoas, após requisição expedida pelo juiz da causa, observada a ordem cronológica de apresentação das requisições e as comprovações das regularidades fiscais e previdenciárias, sendo o valor dos honorários depositados em conta bancária indicada pelo perito. [\(Redação dada pela Resolução n.º 04/2020\)](#)

Parágrafo único. Os honorários devidos ao perito, tradutor ou intérprete serão atualizados com base no IPCA-E do ano anterior ou outro índice que o substitua, a partir da data do arbitramento até o efetivo pagamento.

§ 1º Os honorários devidos ao perito, tradutor ou intérprete serão atualizados com base no IPCA-E do ano anterior ou outro índice que o substitua, a partir da data do arbitramento até o efetivo pagamento. ([Renumerado pela Resolução n.º 04/2020](#))

§ 2º Será realizada a dedução da cota previdenciária quando o profissional não demonstrar que já realiza o recolhimento pelo teto da Previdência Social. ([Acrescentado pela Resolução n.º 04/2020](#))

Art. 10. Os pagamentos efetuados de acordo com esta Resolução não eximem o vencido de reembolsá-los ao Tribunal de Justiça, exceto quando beneficiário da assistência judiciária gratuita.

Art.11. Os casos omissos serão disciplinados pela Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta resolução serão custeadas pelo elemento de despesa 33.90-36 – outros serviços de terceiros – pessoa física.

Art. 13. Esta resolução passará a vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

EDIVALDO BANDEIRA RIOS

Desembargador, no exercício da Presidência

Desembargador ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Desembargador JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Desembargador PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Desembargador JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

Desembargador EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE

Desembargador OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Desembargador ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Desembargador TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

ANEXO ÚNICO

[\(Incluído pela Resolução n.º 16/2019\)](#)

[\(Alterada pela Resolução n.º 22/2022\)](#)

TABELA I – HONORÁRIOS PERICIAIS

ESPECIALIDADES	NATUREZA DA AÇÃO E/OU ESPÉCIE DE PERÍCIA A SER REALIZADA	VALOR MÁXIMO
▪ CIÊNCIAS ECONÔMICAS ▪ CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Laudo produzido em demanda proposta por servidor(es) contra União/Estado/Município	R\$ 388,67
	Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários até 4 (quatro) contratos	R\$ 479,36
	Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários acima de 4 (quatro) contratos	R\$ 816,21
	Laudo em ação de dissolução e liquidação de sociedades civis e mercantis	R\$ 1.075,33
	Outras	R\$ 479,36
▪ ENGENHARIA ▪ ARQUITETURA	Laudo de avaliação de imóvel urbano, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 557,10
	Laudo de avaliação de imóvel rural, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 686,65
	Laudo pericial das condições estruturais de segurança e solidez de imóvel, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 479,36
	Laudo de avaliação de bens fungíveis/imóvel/rural/urbano, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 906,90
	Laudo pericial em Ação Demarcatória	R\$ 1.127,15
	Laudo de insalubridade e/ou periculosidade conforme normas técnicas respectivas	R\$ 479,36
	Outras	R\$ 479,36
▪ MEDICINA ▪ ODONTOLOGIA	Laudo em interdição/DNA	R\$ 479,36
	Laudo sobre danos físicos e estéticos	R\$ 479,36
	Outras	R\$ 479,36
▪ PSICOLOGIA		R\$ 388,67
▪ SERVIÇO SOCIAL	Estudo Social	R\$ 388,67
▪ OUTRAS	Laudo de avaliação comercial de bens imóveis	R\$ 220,25
	Laudo de avaliação comercial de bens imóveis por corretor	R\$ 427,54

	Outras	R\$ 388,67
--	--------	------------

TABELA II – HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

ATIVIDADES	VALOR
Tradução/versão de textos: valor até as três primeiras laudas	R\$60,35
Tradução/versão de textos: por lauda excedente às três primeiras laudas	R\$16,10
Interpretação em audiências/sessões com até três horas de duração	R\$100,58
Interpretação em audiências/sessões, por hora excedente às três primeiras horas de duração	R\$40,24